EDITAL n° 030/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 007/2026
PROCESSO n°109/2026

ÓRGÃO LICITANTE:	**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA.**
UNIDADE REQUISITANTE	**DIRETORIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES.**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, LOCALIZADO NA RUA GUARINO ZAMBOIM, NO MUNICÍPIO DE LINDOIA.**
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	**www.licitamaisbrasil.com.br**
DATA DA SESSÃO:	**27/11/2026**
HORÁRIO:	**10h00**
INFORMAÇÕES:	**(19) 3898-9900** **E-mail: licitacao@lindoia.sp.gov.br**
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	**www.licitamaisbrasil.com.br** **https://www.lindoia.sp.gov.br/transparencia/licitacao/concorrencia-publica**
PARTICIPAÇÃO	**AMPLA**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
PUBLICAÇÃO	**Edital publicado na plataforma eletrônica www.licitamaisbrasil.com.br, no site oficial www.lindoia.sp.gov.br e em versão resumida no Diário Oficial do Municipio, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.**

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

O Município de Lindoia – SP, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis pertinentes. Eventual inobservância das regras legais, o Município de Lindóia – SP, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes. Por fim, salientamos que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

PREAMBULO

A **Prefeitura Municipal de Lindóia/SP, CNPJ/MF nº 45.***.***/0001-83**, estabelecida na Avenida Rio do Peixe, nº 450, bairro Jardim Estância Lindóia, nesta cidade de Lindóia, Estado de São Paulo. CEP. 13958-001, no uso de sua competência e poder, torna pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **CONCORRENCIA ELETRÔNICA nº 007/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de empreitada global, que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e suas alterações, pelos Decretos Municipais nº 2.605/2021, 2.805/2023 e 2.905/2023, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A Prefeitura Municipal de Lindóia/SP, através da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á Licitação na modalidade **CONCORRENCIA ELETRÔNICA**.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Setor de Licitações da Prefeitura de Lindóia, denominada Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página do Sistema de Licitações Eletrônica da Licita Mais Brasil, disponível em www.licitamaisbrasil.com.br

1. DO OBJETO

1.1- Constitui-se objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, LOCALIZADO NA RUA GUARINO ZAMBOIM.**

1.2- A visita técnica ao local da realização dos serviços **não é obrigatória**, ficando a critério do licitante, efetuá-la ou não.

1.3- A **visita técnica** poderá ser feita **até o dia anterior ao da abertura dos envelopes** mediante agendamento junto ao Departamento de Engenharia, sito a Avenida Rio do Peixe, n° 450, Jardim Estância Lindoia, nesta cidade de Lindóia, no Estado de São Paulo, CEP 13958-001, ou pelo telefone (19) 3898-9900 ou ainda pelo e-mail: dir.obras@lindoia.sp.gov.br.

1.4- Caso o licitante opte pela visita técnica, a mesma deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante, apresentando o documento que o credencie e/ou autorize a realizar a visita, bem como o instrumento de contrato social, se necessário for. A licitante ao determinar seu representante para realização da visita técnica, automaticamente, o declara hábil para tal função, assumindo assim, todas possíveis eventualidades futuras em razão do ato.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- Poderão participar do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto** da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1- Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

2.1.2- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.2- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3- A participação na Concorrência, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta de preços, exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.4- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.5- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerente do certame.

3. CADASTRO NO SISTEMA

3.1- A Licitação Eletrônica (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em

sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações Eletrônica da Licita Mais Brasil, disponível em www.licitamaisbrasil.com.br– Acesso indicativo no link "Licitações", conforme datas e horários definidos no preambulo deste edital.

3.2- O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação, diretamente no site da Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento. O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.

3.3- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.4- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

4. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.1- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2- Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.5- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.6- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.7- Agente público do órgão ou entidade licitante;
4.1.8- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
4.1.9- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
4.2- O impedimento de que trata o item 4.1.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.3- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.1 e 4.1.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.4- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.5- O disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.6- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.7- A vedação de que trata o item 4.1.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: *02 – Poder Executivo - 02 – Poder Executivo - 02.05 – Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - 02.05.01 – Divisão de Obras e Dependências – 15.452.0010.1004.0000 – Obras de Infraestrutura Urbana e Rural – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Fonte 02 e Fonte 01 – Reservas 473/2026 e 474/2026).*

6. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

6.1- Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer **até três dias úteis antes da data fixada para abertura das**

propostas.

6.2- Serão conhecidos e apreciados os questionamentos encaminhados **exclusivamente** pela plataforma eletrônica em campo próprio no prazo descrito no item 6.1.

6.3 - A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

6.4 - Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados na plataforma utilizada para a licitação, para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, mediante petição a ser enviada **exclusivamente** pela plataforma, em campo próprio.

7.2- Decai do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante **que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas**.

7.3- A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

7.4- As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados na plataforma utilizada para a licitação, para conhecimento dos interessados.

8. DA INVERSÃO DE FASES

8.1- Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada antes das fases de lances e de julgamento.

8.2- Considerando que no presente certame a **fase de habilitação antecede** as fases de lances e julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo limites estabelecidos neste edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta de preço, neste Edital.

8.3- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.4- A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço com valor global do objeto, até o horário previsto no preambulo deste edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1- Considerando a inversão de fases os documentos relativos à HABILITAÇÃO, deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços, na forma e no prazo limites estabelecidos neste edita, ou seja, até

o prazo limite para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico (upload), no formato (extensão) “pdf”, assinados digitalmente pelo representante legal da empresa, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.licitamaisbrasil.com.br.

9.1.1- O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, a critério da Agente de Contratação, mediante justificativa da licitante.

9.1.2- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

9.2- Apresentados os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.2.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.2.2- Atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3.1- Ficara franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

9.4- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.5- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.6- A empresa interessada em participar deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

9.6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.6.1.1- Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.6.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de inscrição ou registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.
a.1) No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
b) Capacidade Técnico-Profissional – A comprovação da capacidade técnico-profissional dar-se-á mediante a demonstração de que o licitante contará, para a execução do objeto, com pelo menos um profissional de nível superior (ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente) que será o responsável técnico pelos serviços. O profissional deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ser detentor de, no mínimo, 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, nos termos do item b3, independentemente de seu quantitativo.
b1) Da Indicação e disponibilidade do profissional (Fase de Habilitação) - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade do profissional indicado, acompanhada de sua anuência expressa, manifestando formalmente o compromisso de atuar como responsável técnico na execução dos serviços objeto desta licitação, caso a empresa seja adjudicatária do certame;
b2) Da Comprovação do Vínculo Profissional (Fase de Contratação) - A comprovação do vínculo definitivo com o profissional indicado na habilitação será exigida exclusivamente no momento da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, admitindo-se as seguintes formas juridicamente válidas:
I. Contrato social ou estatuto, caso o profissional seja sócio ou diretor da empresa;
II. Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregados;
III. Contrato de prestação de serviços por prazo determinado ou indeterminado, celebrado nos termos da legislação civil, sem necessidade de dedicação exclusiva.
b3) Da Comprovação do Acervo Técnico:
A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada do respectivo atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado

pela respectiva autarquia profissional, que vincule o atestado ao acervo por execução de serviços de características equivalentes às do objeto desta licitação.

b4) Para fins de habilitação técnico-profissional, o atestado/CAT deverá demonstrar experiência anterior na execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, em conformidade com a Súmula TCE/SP nº 23, a saber:

✓*Execução de revestimento em porcelanato ou revestimento cerâmico de características semelhantes;*

✓*Instalação de esquadrias de alumínio ou de características técnicas equivalentes;*

✓*Execução de cobertura com telhamento metálico;*

✓*Execução de calhas, rufos e sistemas de captação de águas pluviais;*

✓*Fornecimento e montagem de estruturas metálicas;*

b.4) Da Ausência de Quantitativos Mínimos:

Não serão exigidos quantitativos mínimos para a comprovação da experiência técnico-profissional (Acervo Técnico / CAT), bastando a comprovação da execução anterior dos serviços listados no item b4.

b.5) Da Execução e Substituição do Profissional:

O profissional indicado deverá participar obrigatoriamente da execução do objeto, admitida sua substituição durante a vigência contratual por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia e expressa aprovação da Administração.

c) Capacitação Técnico-Operacional – A licitante deverá apresentar um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, correspondentes às seguintes parcelas e quantitativos mínimos:

✓*- revestimento em porcelanato assentado com argamassa colante industrializada, ou revestimento de características técnicas equivalentes: 194,34 m²;*

✓*- instalação de caixilho basculante em alumínio anodizado, ou esquadria de características técnicas equivalentes: 38,57 m²;*

✓*- execução de telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil ondulado, ou telhamento metálico de características técnicas equivalentes: 565,02 m²;*

✓*- execução de calhas, rufos e elementos similares em chapa galvanizada, ou de características técnicas equivalentes: 114,65 m;*

✓*- fornecimento e montagem de estrutura metálica em aço, ou de características técnicas equivalentes: 2.700,00 kg.*

c1) Será admitida a apresentação de atestados técnico-operacionais acompanhados da CAT do profissional responsável pelos serviços executados pela empresa, sem exigência de registro do atestado em nome da pessoa jurídica no CREA ou no CAU.

c.2) Será permitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos de cada parcela, desde que os serviços comprovados sejam tecnicamente compatíveis com a exigência

correspondente.

c.4) Os atestados deverão permitir a identificação da emitente, da empresa executora, do objeto e dos serviços e quantitativos executados. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações e verificar sua autenticidade.;

d) Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

e) Atestado de Vistoria emitido pela Diretoria Municipal de Obras (Modelo Anexo V), **ou** declaração que não realizou a visita técnica, porém tem pleno conhecimento das condições em que os serviços serão executados (Modelo Anexo VI).

e1) A visita técnica poderá ser feita até o dia anterior ao da abertura dos envelopes mediante agendamento junto ao Departamento de Engenharia, sito a Avenida Rio do Peixe, n° 450, Jardim Estância Lindoia, nesta cidade de Lindóia, no Estado de São Paulo, CEP 13958-001, ou pelo telefone (19) 3898-9900 ou ainda pelo e-mail: dir.obras@lindoia.sp.gov.br.

9.6.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

g) Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM), a ser emitida no seguinte endereço: https://certidoes.cgu.gov.br/

9.6.3.1- Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9.6.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
b.3) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
b.4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.
c) Apresentação de Índice de Liquidez que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado demonstrando os seguintes índices:

- Índice de Liquidez Geral – LG - indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, igual ou superior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

- Índice de Liquidez Corrente – LC - Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, igual ou superior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Índice de Endividamento – IE - Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, igual ou inferior a 0,50 (zero virgula cinquenta), obtido através da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c.1) Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.
c.2) É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).

9.6.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES:
a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo III);
b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III);
c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo III);
d) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo III);
e) Ficha cadastral para fins contratuais (Anexo IV);
f) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (Anexo II).
9.7- A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
9.8- A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.
9.9- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
9.10- Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.11- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

9.11.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, pra regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1° do Artigo 43 da Lei 147/2014.

9.11.2- Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

9.11.3- A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.13- Como condição prévia ao exame dos documentaçãos de habilitação de todos os licitantes, a Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e.

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.13.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.13.2- Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1.1- O arquivo da Proposta Inicial de Preços deverá ser enviado (juntamente com os documentos de

habilitação) em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

10.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.2.1- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

10.2.2- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

10.2.3- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.2.4- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.2.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

10.2.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

10.3- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4- O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10.5- Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.6- Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas do Edital serão desconsiderados.

10.7- Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Planilhas de Quantidades e Preços, totalmente preenchidas, de acordo com os Anexos deste Edital, relatando os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, descriminando o valor de cada item em moeda corrente nacional, com BDI incluso (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) Cronograma físico-financeiro completo e detalhado (modelo anexo), dentro do prazo determinado

para a execução da obra.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

e) O prazo de vigência e execução dos serviços, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

f) O local da obra será na localidade prevista no projeto básico e demais documentos do processo.

10.8- As empresas interessadas deverão ainda comprovar, **no momento da apresentação da proposta, ou seja, juntamente com a proposta inicial, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta**, conforme artigo 58 da Lei Federal n° 14.133/21.

10.8.1- Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e deve ser apresentada em uma das modalidades referidas no artigo 96 da Lei Federal n° 14.133/21.

10.8.2- **A garantia deverá ser recolhida no valor de 1% do valor estimado do edital (conforme planilha) e sua apólice e comprovante de pagamento devem ser anexados juntamente com os documentos de proposta inicial, sob pena de desclassificação**.

10.9- Poderão ser admitidos pela Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1- Ultrapassada a fase de conferência dos documentos de habilitação, tendo em vista a inversão de fases do certame, a Agente de Contratação dará início a etapa de lances.

11.1.1- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.2- Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3- A Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, contenham vícios insanáveis, ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

11.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas (após o julgamento dos itens de habilitação), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
11.6.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.6.3- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (www.licitamaisbrasil.com.br).
11.6.4- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
11.6.5- O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.6.6- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.6.7- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.6.8- No caso de desconexão com a Agente, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.6.9- Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema www.licitamaisbrasil.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
11.7- Na presente licitação o modo de disputa será o “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
11.7.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11.7.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
11.7.3- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1- Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada,

proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1- A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

12.1.2- Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.1.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

12.1.4- A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13. DO EMPATE

13.1- Se a Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

13.1.1- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.1.2- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

13.2- Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.2.1- Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

13.2.2- Empresas brasileiras;

13.2.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.2.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de2009.

13.3- A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

14. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

14.1- Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Agente de Contratações

encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

14.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1- Encerrada a etapa de negociação, a Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

15.2- A Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item cotado, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes nos anexos deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Planilha Orçamentária

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

g) A proposta de preços readequada deverá conter, obrigatoriamente, o detalhamento analítico da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais e Trabalhistas, demonstrando de forma transparente todos os percentuais incidentes sobre os custos diretos e indiretos da locação e dos serviços de montagem, instalação, manutenção e desmontagem, em estrita conformidade com o artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

g.1) A ausência do detalhamento analítico do BDI e dos encargos sociais na proposta readequada ensejará a desclassificação imediata do licitante, após o decurso do prazo de diligência para saneamento, caso aplicável.

15.3- O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

15.4- O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 15.2, ou descumprimento das diligências determinadas pela Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

15.5- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação

a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

15.6- Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.

15.7- A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando a Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

15.8- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

15.8.1- Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

15.8.2- A inexequibilidade da proposta, nos termos do caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante pauta-se em vantagens competitivas legais, tais como a economia decorrente da inovação tecnológica, condições favoráveis de fornecimento ou logística diferenciada; ou

b) o atendimento de encargos trabalhistas e demais obrigações legais aplicáveis.

15.8.3- Nos termos do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a Administração identifique proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação, será exigida do licitante vencedora a prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas no certame.

15.8.4- A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1° do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação.

15.9- A Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Estudo Técnico Preliminar, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 15.2.

15.10- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.11- Havendo necessidade, a Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão

repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

16.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro nesta prefeitura, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DOS PRAZOS, CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

17.1- Os serviços deverão ser prestados, mediante Ordem de Serviço do setor responsável, conforme exigências dos projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais anexos ao edital, nos prazos e quantidades programadas pela Diretoria municipal, contados da data do recebimento do Pedido/Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Prefeitura. O responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a medição, nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento atestando os serviços realizados.

17.2- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo departamento técnico responsável, podendo ser rejeitados, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou aceitação do produto/serviço constantes deste Edital, e deverá ser substituído e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo a ser estipulado pelo setor requisitante (que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas ou mais a seu critério, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

17.3- A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

17.4- Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Município, para execução dos serviços objeto desta licitação.

17.5- Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto desta licitação.

17.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante.

17.6.1. Excepciona-se da proibição disposta no caput a subcontratação do fornecimento e montagem da estrutura metálica, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Limite da Subcontratação: A subcontratação fica estritamente limitada à execução do fornecimento e da montagem da estrutura metálica, sendo vedada a subcontratação das demais parcelas do objeto contratual.

b) Qualificação Técnica do Subcontratado: A indicação do subcontratado deverá ser acompanhada da comprovação de sua qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
c) Regularidade Fiscal e Trabalhista: O potencial subcontratado deverá demonstrar a regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social perante a Administração, previamente ao início da execução dos serviços subcontratados.
d) Aprovação Prévia: A eficácia da subcontratação dependerá de prévia avaliação e autorização formal, por escrito, da fiscalização do Contratante.
17.6.2. A autorização para a subcontratação não exime a Contratada de suas responsabilidades, obrigações contratuais e legais perante o Contratante, permanecendo a Contratada como única e integral responsável pela coordenação, qualidade, prazos e execução direta ou indireta de todo o objeto pactuado.
17.7- O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes, após a homologação do certame, em até 05 (cinco) dias úteis de sua convocação e/ou encaminhamento, que deverá ocorrer de forma electronica através do e-mail a ser informado pela empresa licitante nesta licitação;
17.8- Os preços contratados poderão ser reajustados para compensar os efeitos da inflação, mediante a aplicação de índice setorial específico ou geral, com periodicidade anual, tendo como data-base o dia 11 de setembro de 2026 (data do orçamento estimado), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
17.8.1. Para fins de reajustamento das medições e parcelas de obras executadas, aplicar-se-á a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) — ou índice setorial específico para obras de construção civil publicado pelo órgão competente —, calculado segundo a fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:
R$ = Valor do reajuste procurado;
V = Valor a ser reajustado (medição dos serviços executados);
Io = Índice relativo ao mês da data-base da proposta/orçamento estimado (setembro/2026);
I = Índice relativo ao mês de execução dos serviços/medição.
17.8.2. Independentemente do prazo de execução previsto de 10 (dez) meses no cronograma físico-financeiro inicial, o direito ao reajuste anual fica assegurado caso a vigência contratual ou a execução dos serviços ultrapasse o período de 12 (doze) meses contados da data-base (11/09/2026), desde que o atraso não seja decorrente de culpa exclusiva da Contratada.

17.9- **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura,

encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.9.1- O prazo de vigência do Termo de Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do mesmo, em 12 de junho do corrente ano.

17.9.2- **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes da Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

17.9.3- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A contratada terá o prazo de até 10 (dez) meses para concluir os serviços, a partir da emissão da OIS da Diretoria de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro.

18. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1- Os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos recursos pelo convênio estadual.

18.2- As medições da obra serão apresentadas seguindo as etapas do cronograma físico financeiro, sob protocolo à Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes e com base nos preços unitários constante do contrato.

18.3- A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

18.4- Juntamente com a medição deverá ser apresentado Relatório Fotográfico, em fotos em boa resolução, coloridas e legendadas, demonstrando e identificando todos os locais e os serviços executados e a placa da obra, assinados pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra;

18.5- A Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

18.6- Regularizada a medição, Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, atestará, através de seu Diretor e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos

funcionários vinculados à obra.

18.7- Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 18.6 e 18.7 à Diretoria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido, exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 18.5 deste Edital.

18.7.1- Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a Contratada deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:~

* Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias (INSS) e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, bem como a Informação à Previdência Social, devendo apresentar o relatório da GFIP, relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

18.8- Atendido todas as etapas enumeradas nos subitens 18.1 a 18.8, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da liquidação.

18.9- Para realização do pagamento à Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

18.10- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

18.11- A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

18.12- Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

18.13- Nos termos do Decreto Municipal n° 2.861 de 11 de setembro de 2023, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2022, quando cabível o Município de Lindóia fará a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos da legislação vigente.

18.14- O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das

obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 141°, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de liquidação da nota/fatura, sem incorreções.

18.15- É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

18.16 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor devido, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

19. DOS RECURSOS

19.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.2- O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, **exclusivamente de forma eletrônica**, em campo próprio, sob pena de preclusão;

19.3.2- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

20.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
20.1.2.2- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
20.1.2.3- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
20.1.2.4- Deixar de apresentar amostra;
20.1.2.5- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
20.1.3- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
20.1.3.1- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
20.1.4- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
20.1.5- Fraudar a licitação;
20.1.6- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
20.1.6.1- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
20.1.6.2- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
20.1.6.3- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
20.1.7- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
20.1.8- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
20.2- Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
20.2.1- Advertência;
20.2.2- Multa;
20.2.3- Impedimento de licitar e contratar e
20.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
20.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
20.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.
20.3.2- As peculiaridades do caso concreto
20.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
20.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
20.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
20.4- A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
20.4.1- Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2- Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

20.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita
no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Lindóia.

21. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

21.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

21.2- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.3- A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

21.4- A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

21.5- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Lindóia, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

21.6- A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Lindoia está exposto.

21.7- A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

21.8- A Contratada deverá permitir a realização de auditorias do Município de Lindoia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

21.9- A Contratada deverá apresentar ao Município de Lindoia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

21.10- A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento

da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Lindoia, mediante solicitação.

21.11- A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Lindoia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

21.12- A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.13- Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

21.14- A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

21.15- A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Lindoia a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

21.16- A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.17- A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

21.18- À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.19- A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar o seu tratamento.

21.20- A Contatada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.21- A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.22- A Contratada que descumprir nos Termos da Lei n° 13709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

21.23- A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Lindoia para as finalidades pretendidas neste contrato.

21.24- O não cumprimento de quaisquer obrigações descritas nestas cláusulas, sujeitará a Contratada a processo administrativo, para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

22.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

22.9- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Lindóia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.10- A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os

termos e condições deste Edital.

22.11- Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

22.12- É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior do Município de Lindóia, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.13- O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.14- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial do município.

22.15- Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão de Contratação, comunicando devidamente aos licitantes da Concorrência Eletrônica.

22.16- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Lindóia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.17- A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

22.18- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.19- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

22.20- Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

22.21- Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

22.22- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.23- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na plataforma eletrônica e no endereço www.lindoia.sp.gov.br.

22.24- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP.

22.25- Constitui-se parte integrante deste edital:

ANEXO I – Documentos Técnicos;

ANEXO II – Declaração de enquadramento ME e EPP;

ANEXO III – Declaração Unificada;

ANEXO IV – Ficha Cadastral;

ANEXO V – Atestado de visita;

ANEXO VI – Declaração negativa de visita técnica;

ANEXO VII - Minuta de Contrato;

ANEXO VIII – Termo de ciência e notificação.

Lindóia, 10 de novembro de 2026.

Luciano Francisco de Godoi Lopes
Prefeito Municipal

ANEXO I

Documentos Técnicos

(Arquivos disponíveis no site oficial)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006.

Processo nº 109/2026
Concorrência Eletrônica nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede à _____ _____, por meio de seu representante legal, o(a) _____, (nome e dados pessoais) DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,
(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo nº 109/2026
Concorrência Eletrônica nº 007/2026

(Nome)....., portador do RG nº e CPF nº, representante legal da empresa, estabelecida à Rua..... nº,(Bairro), na cidade de, Estado de, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ nº, interessada em participar na Concorrência Eletrônica nº 007/2026, do Município de Lindóia DECLARA que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr (a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Contrato.
5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos no quadro societário, pessoa ligada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Diretorias Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado

da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: / Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável pela execução do contrato, referente a Concorrência Eletrônica nº 007/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV - FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA (dados para fins de cadastramento no sistema de Licitações deste município e eventual envio de correspondência, ou fazer constar em eventual instrumento contratual que vier a ser firmado):

Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço: nº: Telefone(s):
E-mails:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (dados para assinatura de eventual instrumento contratual e/ou qualquer outra comunicação que vier a ser estabelecida):

Nome completo: RG nº:
CPF nº:
Cargo/Função Ocupado na empresa:
Telefone(s):
E-mail's:

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos legais.

Local e data,
(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestado de Visita Técnica	00.00.2026

Atestamos para os devidos fins que o Sr. _____, portador do CPF n° _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____ da cidade de _____, estado de _____, compareceu à visita técnica, onde o mesmo tomou conhecimento do(s) local(is) e foram dirimidas todas as dúvidas referentes à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, LOCALIZADO NA RUA GUARINO ZAMBOIM, NO MUNICÍPIO DE LINDOIA.

Representante
Empresa

JOSÉ LUPÉRCIO CAVENAGHI
Engenheiro Civil - CREA n° 0682137259
Diretoria de Obras, Serviços
Públicos e Transportes

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que NÃO VISITEI o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do PROCESSO LICITATÓRIO nº 109/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente PROCESSO LICITATÓRIO nº 109/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data,
(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Concorrência Eletrônica nº 007/2026
Processo nº 109/2026
Edital n° 030/2026
Termo de Contrato n° 000/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.***.***/0001-83, com sede na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, nesta cidade de Lindóia-SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Francisco de Godoi Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, nesta cidade de Lindóia, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF nº, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua, n° ..., bairro, nesta cidade de Lindoia, Estado de São Paulo. CEP. 13958-001, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por, brasileiro, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n° e inscrito no CPF/MF n°, com endereço comercial no mesmo endereço da sede da empresa, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)
1.1- Constitui-se objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, LOCALIZADO NA RUA GUARINO ZAMBOIM, NO MUNICÍPIO DE LINDOIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA)
2.1- Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados, sob regime de empreitada global, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos e demais anexos constantes na Concorrência Eletrônica n° 007/2026 - Processo n° 109/2026, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.
2.2- O serviço deverá ser executado, obedecendo aos anexos dos Projetos, Planilha orçamentária, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Croquis de Localização, Quadro de BDI e Composições, expedidos e geridos pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Lindóia, que deverá elaborar laudo de aceitação, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

2.3- O Prazo de Execução e Entrega dos serviços será de 10 (dez) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I), contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

2.4- O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.

2.5- Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela Responsável pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Lindóia, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o "Termo de Recebimento Provisório" dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.

2.6- O "Termo de Recebimento Provisório" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pela responsável pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Lindóia; do contrário, será lavrado "Termo de Não Recebimento", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

2.7- O recebimento definitivo dar-se-á decorridos 90 (noventa) dias após a última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo

2.8- A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

2.9- Os Termo de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

2.10- A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

2.11- A Contratada deverá realizar no local a instalação de padrão de energia e rede de água provisória para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO)

3.1- Pela execução, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a importância total de R$ _____ (_____), conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua planilha orçamentária.

3.2- As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: *02 – Poder Executivo - 02 – Poder Executivo - 02.05 – Diretoria Municipal de Obras,*

Serviços Públicos e Transportes - 02.05.01 – Divisão de Obras e Dependências – 15.452.0010.1004.0000 – Obras de Infraestrutura Urbana e Rural – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Fonte 02 e Fonte 01 – Reservas 473/2026 e 474/2026).

3.3- No valor total proposto pela contratada já estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.4- A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 125 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5- Os preços contratados poderão ser reajustados para compensar os efeitos da inflação, mediante a aplicação de índice setorial específico ou geral, com periodicidade anual, tendo como data-base o dia 11 de setembro de 2026 (data do orçamento estimado), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Para fins de reajustamento das medições e parcelas de obras executadas, aplicar-se-á a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) — ou índice setorial específico para obras de construção civil publicado pelo órgão competente —, calculado segundo a fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R$ = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a ser reajustado (medição dos serviços executados);

Io = Índice relativo ao mês da data-base da proposta/orçamento estimado (setembro/2026);

I = Índice relativo ao mês de execução dos serviços/medição.

3.5.2. Independentemente do prazo de execução previsto de 10 (dez) meses no cronograma físico-financeiro inicial, o direito ao reajuste anual fica assegurado caso a vigência contratual ou a execução dos serviços ultrapasse o período de 12 (doze) meses contados da data-base (11/09/2026), desde que o atraso não seja decorrente de culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA (DAS MEDIÇÕES, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAVALIAÇÃO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA)

4.1- Os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos recursos pelo estado.

4.2- As medições da obra serão apresentadas seguindo as etapas do cronograma físico financeiro, nos termos do convênio, sob protocolo à Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes e com base nos preços unitários constante do contrato.

4.3- A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais,

evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

4.4- Juntamente com a medição deverá ser apresentado Relatório Fotográfico, em fotos em boa resolução, coloridas e legendadas, demonstrando e identificando todos os locais e os serviços executados e a placa da obra, assinados pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra;

4.5- A Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

4.6- Regularizada a medição, Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, atestará, através de seu Diretor e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

4.7- Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 4.6 e 4.7 à Diretoria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido, exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 4.5 deste Edital.

4.7.1- Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a Contratada deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

* Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias (INSS) e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, bem como a Informação à Previdência Social, devendo apresentar o relatório da GFIP, relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

4.8- Atendido todas as etapas enumeradas nos subitens 4.2 a 4.7, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da liquidação.
4.9- Para realização do pagamento à Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.
4.10- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
4.11- A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
4.12- Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.
4.13- Nos termos do Decreto Municipal n° 2.861 de 11 de setembro de 2023, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2022, quando cabível o Município de Lindóia fará a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos da legislação vigente.
4.14- O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 141°, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de liquidação da nota/fatura, sem incorreções.
4.15- É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
4.16- O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor devido, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA (DOS PRAZOS)

5.1- **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
5.1.1- O prazo de vigência do Termo de Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do mesmo, em 12 de junho do corrente ano.
5.2- **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes da Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
5.3- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A contratada terá o prazo de até 10 (dez) meses para concluir os serviços, a partir da emissão da OIS da Diretoria de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro.

CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA CONTRATUAL)

6.1- A Contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 96 da Lei 14.133/2021, a importância de _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de _____.

6.2- A garantia prestada no presente contrato, sob forma de _____, será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Lindóia.

6.3- Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E MULTAS)

7.1- São direitos da Contratante:

I- Vistoriar o serviço entregue pela Contratada;

II- Solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

7.2- São obrigações da Contratante:

I- Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta;

II- Fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

III- Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato ao Convênio;

IV- iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra objeto deste edital, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do termo de convênio, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira, do Termo de Convênio assinado;

V- Cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

VI- Apresentar ao Convenio relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida;

VII- Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de

Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período;

VII- Aplicar os recursos financeiros recebidos do estado exclusivamente para os fins aludidos no convênio assinado;

IX- Colocar à disposição do estado a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

X- Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo estado, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI- Complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo estado, cobrindo o custo total da execução da obra;

XII- Manter a regularidade perante os órgãos de controle;

XIII- Divulgar em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

7.3- São direitos da Contratada:

I- Receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta;

II- Solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato.

7.4- São obrigações da Contratada:

I- Executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II- Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III- Aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

IV- Responsabilizar-se exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

V- Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

VI- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela Contratante;

VII- Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato;
VIII- Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste contrato.
IX – Se responsabilizar pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive promovendo readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
X- Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme modelo a ser fornecido pela Diretoria de Obras após a assinatura do contrato.
XI- Permitir o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários do Convênio, aos documentos e registros contábeis das Contratada;
XI- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação.
XII- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
7.5- Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
I)- advertência;
II)- multas:
a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final dos serviços;
d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;
f) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III)- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

IV)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA (DOS CASOS DE RESCISÃO)

8.1- Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III)- a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV)- o atraso injustificado no início do serviço;

V)- paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI)- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresso conhecimento da outra parte;

VII)- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;

IX)- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X)- a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

XI)- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII)- a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte c cinco por cento);

XIV)- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV)- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI)- a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;
XVII)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA (DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO)

9.1- Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA (DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E DA VINCULAÇÃO)

10.1- No caso de rescisão por culpa da Contratada, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.
10.2- Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.
10.3- Vinculam-se às exigências deste Contrato, todas as Cláusulas e condições previstas no Edital da Concorrência Eletrônica n° 007/2026, Processo n° 109/2026 e seus anexos, bem como proposta vencedora.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

11.1- A fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Contrato serão efetuados pelos Servidores já designados por meio das portarias n° 4.907/2026, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, sendo eles:
- Gestor do Contrato: José Lupércio Cavenaghi, Engenheiro Civil, Matrícula n° 2554.
- Fiscal Técnico do Contrato: Raquel Egidio Marreiro Crespo, Engenheira Civil, Matrícula n° 2988.
- Fiscal administrativo do Contrato: Rafael Aparecido Fiori do Carmo, Chefe da Divisão de Obras, Matrícula n° 2910.
11.2- Dentre as atribuições já previstas na portaria mencionada, devem os gestores e fiscais, observar o que segue:
a) As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
b) A diretoria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
c) O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
e) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil a situação que demandar decisão ou adoção de medidas ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for

o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

g) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

h) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

j) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

l) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

m) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

n) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

o) O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS)

12.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses

dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3- A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.4- A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.5- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Lindóia, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

12.6- A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Lindoia está exposto.

12.7- A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.8- A Contratada deverá permitir a realização de auditorias do Município de Lindoia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.9- A Contratada deverá apresentar ao Município de Lindoia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.10- A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Lindoia, mediante solicitação.

12.11- A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Lindoia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.12- A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por

escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.13- Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.14- A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.15- A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Lindoia a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.16- A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.17- A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.18- À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.19- A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar o seu tratamento.

12.20- A Contatada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.21- A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.22- A Contratada que descumprir nos Termos da Lei n° 13709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.23- A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Lindoia para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.24- A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Lindoia.
12.25- O não cumprimento de quaisquer obrigações descritas nestas cláusulas, sujeitará a Contratada a processo administrativo, para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

13.1- A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
13.2- A Contratada se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a Contratante.
13.3- A Contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.
13.4- A Contratada garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.
13.5- A Contratante designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras a serem executadas.
13.6- Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a Contratada deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.
12.7- Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da Contratada, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à Contratante, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA (DO FORO)

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Águas de Lindóia/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2- E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lindóia,_____de_____de 2026.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA
Luciano Francisco de Godoi Lopes
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-

2 -

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 007/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA / CNPJ n° 45.*.***/0001-83**
CONTRATADA: CNPJ:
TERMO DE CONTRATO nº.:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, LOCALIZADO NA RUA GUARINO ZAMBOIM, NO MUNICÍPIO DE LINDOIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Lindóia/SP, _____de_____de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA:
Nome:_____

Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

INTERESSADO(A):
Nome:_____
Cargo (se for o caso): _____
CPF:_____RG: _____
Data de Nascimento:____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
Telefone(s) para contato: _____
E-mail institucional (se for o caso): _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.